DECRETO N. 179 - de 29 de Maio de 1891

Eleva a villa de S. José do Río Pardo á categoria de cidade, com a denominação de — Cidade Livre do Río Pardo.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do artigo 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, e tendo em vista o que representaram os moradores de S. José do Rio Pardo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada a villa de S. José do Río Pardo á categoria de cidade, com a denominação de — Cidade Livre do Río Pardo, — e com as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 180 - de 29 de Maio de 1891

Eleva a villa do Río Novo á categoria de cidade com a denominação de — Cidade do Avaré.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou a intendencia do Rio Novo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada a villa do Rio Novo á categoria de cidade, com a denominação de — Cidade do Avaré, — conservando as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

DECRETO N. 181 --- de 29 de Maio de 1891

Eleva á categoria de villa a freguezia de S. Pedro do Turvo, do município de Santa Cruz do Rio Pardo, com as actuaes divisas.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram da freguezia de S. Pedro do Turvo, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, e verificando, pelos documentos que instruem a representação, que aquella frequezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada á villa, achan-

do-se satisfeita a exigencia do artigo 1.º da lei n. 40, de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para cadeia e para municipalidade;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia de S. Pedro do Turvo, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, com as actuaes divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de

Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

DECRETO N. 182 — de 29 de Maio de 1891

Crea o districto de paz de S. João de S. Domingos, no municipio de Lenções.

O Governador do Estado, tendo em vista o artigo 1.º do decreto n. 861, de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno passado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica creado o districto de paz de S. João

de S. Domingos, no municipio de Lenções.

Artigo 2.º — O actual districto terá as seguintes divisas: «Partindo do Ribeirão do Campo, em sua confluencia com o Turvo, em rumo direito á cabeceira das Antas, segue até o cume da serra dos Agudos e seguirá sempre pela serra cercando todas as vertentes do ribeirão do Turvo, até encontrar as cabeceiras do Guachi e deste ponto em rumo direito á confluencia do ribeirão do Campo com o Turvo, ponto de partida e termina: destas divisas.

Artigo 3.º — O mesmo districto fica annexado ao mu-

nicipio de Lençóes, do qual fará parte.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Maio de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE.

DECRETO N. 183 — de 29 de Maio de 1891

Marca as divisas da freguezia de São Sebastião do Porte Ferreira, do municipio de Belém do Descalvado.

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram do municipio de Belém do Descalvado, sobre a necessidade de serem firmadas as divisas da freguezia de São Sebastião do Porto Ferreira, creada pela lei provincial n. 3, de 9 de Fevereiro de 1888,

